**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (1)**

***Questionamento 01:***

O subitem 12.2.1, alínea “f” exige a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com o INSS.

Contudo, atualmente, tal comprovação foi englobada na Certidão de regularidade com a Fazenda Federal prevista no subitem 12.2.1, alínea “c”, portanto questionamos:

**A certidão federal será aceita para comprovação da regularidade junto ao INSS?**

**RESPOSTA:** A certidão federal será aceita.

***Questionamento 02:***

O subitem 12.4.1, alínea “d” exige a apresentação de certidão de responsabilidade técnica. Ocorre que é sabido que o CREA, conselho compatível com o objeto a ser contratado, só emite ART – Anotação de Responsabilidade Técnica específica para obra ou serviço em execução, o que não é o caso ainda (vez que a comprovação é para fase habilitatória).

Sendo assim, questionamos:

**O registro de Responsabilidade Técnica no Comprovante de Inscrição da empresa no CREA suprirá esta exigência? ..**

**Em caso negativo, qual documento deverá ser apresentado?**

**RESPOSTA:** Não. O documento que deverá ser apresentado é a prova de registro do responsável técnico da empresa, com a respectiva certidão em nome do emitente. Não estamos exigindo a ART.

***Questionamento 03:***

No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto Estadual n°. 44.280/14 instituiu diversos instrumentos para o licenciamento ambiental, compreendendo Licenças, Autorizações, Certidões e outros.

O licenciamento ambiental é emitido a partir da atividade, desenvolvida pela empresa, que é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, tais como: capina química, jardinagem profissional, controle de pragas e vetores e outros. O órgão competente no Estado do Rio de Janeiro – INEA - não emite um licenciamento ambiental único e genérico.

Deste modo, é essencial que o Edital preveja expressamente qual é o licenciamento exigido para contratação, não cabendo a exigência genérica de “*licenciamento ambiental*”, vez que permitirá a participação de empresas que não detenham autorização compatível com o objeto. Por exemplo, poderia ser apresentado uma licença ambiental relativa à limpeza de reservatório de água, que em nada se assemelha ao objeto a ser contratado.

Isto posto, como já expressamos anteriormente, a Resolução n°. 052/2012 do INEA enquadrou como sujeita a ao licenciamento a atividade de Jardinagem Profissional que faça uso de agrotóxicos, desinfetantes e/ou saneantes.

Em análise do item 7.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PE 046/2019 verifica-se que para a execução dos serviços de jardinagem abarcará a utilização de saneantes - fungicidas e inseticidas - para controle de doenças e pragas.

Em face ao exposto, entendemos que licenciamento ambiental exigido no subitem 12.4.1, aliena “f” do Edital será relativo à jardinagem profissional.

**Este entendimento está correto?**

**RESPOSTA:** Não, a licença do INEA ou órgão competente é referente ao transporte de resíduos conforme itens 20.18 e 20.33.5 do Edital.

***Questionamento 04:***

**Além do licenciamento de jardinagem profissional, também será exigido o licenciamento estadual relativo à transporte de resíduos? Neste ponto, cabe sinalizar que a execução do objeto pressupõe a retirada e transporte dos lixos gerados na execução do objeto, inclusive na forma do subitem 19.4.3 do TR.**

**RESPOSTA**: Idem ao questionamento 03.

***Questionamento 05:***

Em atenção às disposições do item 22 do Edital, bem como do Termo de Referência, é possível entender que haverá contratação certa e contínua, mediante Termo de Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, com cronograma de execução.

**Este entendimento está correto?**

**RESPOSTA:** Não, é uma Ata de Registro de Preço, onde a SECONSER poderá ou não solicitar a prestação dos serviços contratados.

***Questionamento 06:***

**Quais os percentuais para retenção dos impostos previstos subitem 24.9 do Edital?**

**RESPOSTA:** Serão em conformidade com o Regime Tributário do contratado.

***Questionamento 07:***

**Haverá possibilidade de prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, pelo período de até 60 (sessenta meses)?**

**RESPOSTA:** Não, conforme item 17.3 do Edital.